Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS** – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para exarar Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025 e dá outras providencias"*.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 30 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
PRESIDENTE CMSJS

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

D E S P A C H O

Recebi hoje.

Nomeio o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO,** como relator do Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024**, de autoria do Poder Executivo que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025 e dá outras providencias".*

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 30 de abril de 2024.

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE DA CFO

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 01/2024, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Ementa: *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025 e dá outras providencias".*
Autor: Poder Executivo Municipal.
Relator: FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO.

I – RELATÓRIO:

1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024**, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025 e dá outras providencias*

2. Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2024**, oriundo do Poder Executivo Municipal.

3. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.

4. Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024**, de autoria do Poder Executivo que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025 e dá outras providencias"* encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.

5. É o breve relatório.

II – VOTO:

6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso III, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que direta ou indiretamente, acarretam responsabilidades ao erário. Vejamos:

> **Art. 58.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:
>
> (...)
>
> **III** – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que **direta ou indiretamente, acarretam responsabilidades ao erário municipal** ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

7. Depreende-se dos autos, ainda, que a proposta segue os ditames exigidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 165, § 2º, que determina o seguinte:

> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

8. Ademais, esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Município para o exercício 2025. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 009/2024.

III – CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025 e dá outras providencias"*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 6 de maio de 2024.

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
RELATOR

Pelas conclusões do Relator.
Sala das Comissões, em 6 de maio de 2024.

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
MEMBRO

APROVADO(A)
Por unanimidade em Primeira
discussão, na 10ª sessão ordi.
de 06 de maio de 2024
Plenário - CMSJS

APROVADO(A)
Por unanimidade em segunda
discussão, na 10ª sessão ordi.
de 10 de maio de 2024
Plenário - CMSJS

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REMESSA DOS AUTOS

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA,** Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025 e dá outras providencias".*

Sala das Comissões Permanentes da CMSJS, 6 de maio de 2024.

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE DA CFO